



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 9790/2022**

Ementa

**Institui a Campanha de Atenção à Saúde do Homem na Andropausa.**

Data da Norma

**28/06/2022**

Data de Publicação

**01/07/2022**

Veículo de Publicação

**IOM N.º 5110**

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei nº 13593/2021\*\*](#) - Autoria: Quézia Doane de Lucca

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N.º 9.790, DE 28 DE JUNHO DE 2022**

*(Quézia de Lucca)*

Institui a Campanha de Atenção à Saúde do Homem na Andropausa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2022, PROMULGA a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a Campanha de Atenção à Saúde do Homem na Andropausa, a ser realizada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a saúde física e mental nessa fase da vida masculina.

**Parágrafo único.** A Campanha visará conscientizar a população especialmente sobre a importância de:

I – anamnese detalhada, destacando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física e história sexual;

II – exames complementares considerados obrigatórios, dentre eles: as dosagens do colesterol total e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;

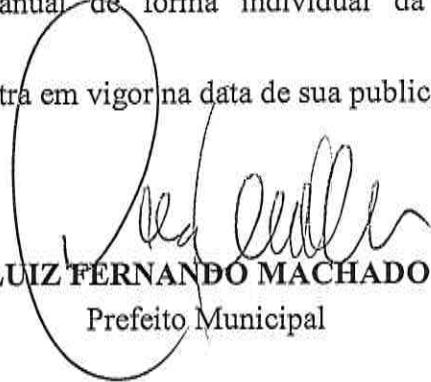
III – exames especiais, tais como: exame de sangue que detecte os níveis de testosterona, dosagem do PSA (marcador tumoral), exame de próstata, ultrassom de abdômen, colonoscopia;

IV – dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;

V – ocorrência do tratamento de maneira individualizada;

VI – avaliação anual de forma individual da relação risco/benefício da terapêutica utilizada.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil